



PREFEITURA DE

**CANAPI**

*Construindo um novo tempo*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

CANAPI - ALAGOAS CEP: 57.530-000

CAMARA DO VENADOR DE CANAPI

**APROVADO**

EM 30 DISCURÇÃO

EM 28/05/2018

*[Handwritten signature]*  
PRESIDENTE

03.114.609 / 0001

CAMARA MUNICIPAL DE CANAPI

TRAVESSA ELPIDIO LOU S/Nº

CEP 57.530-000

CANAPI ALAGOAS

AV. JOAQUIM TETÊ, 367 - CENTRO / E-mail: prefeituradecanapi@gmail.com

## Lei nº 177 de 28 de agosto de 2018

### **"INSTITUI MODALIDADE DE ASSISTÊNCIA A CARENTES, INCLUINDO ALUNOS DA EJA, EM FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS DE ALIMENTOS."**

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder à doação de cestas básicas de alimentação às famílias e pessoas comprovadamente carentes do Município de Canapi, incluindo os alunos da modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA, conforme parecer social cadastro sócio-econômico realizado pela secretaria de assistência social e pela secretaria de educação.

Parágrafo único. Todas as famílias e pessoas carentes residentes no município de Canapi, incluindo os alunos do Programa de Educação de Jovens e Adultos – EJA, são, indistintamente, beneficiárias do programa instituído nesta lei.

Art. 2º - As cestas básicas de alimentos serão distribuídas pela Secretaria de Assistência Social às pessoas que atendam e comprovem junto a mesma, cumulativamente, as condições seguintes:

I - que as crianças em idade escolar no ensino fundamental encontram-se matriculadas e frequentando as aulas, com frequência escolar igual ou superior a 85% das aulas mensais;

II - que as crianças em idade de vacinação estejam com suas carteiras de vacinação rigorosamente em dia;

III - cadastradas pelo órgão responsável pela distribuição como família carente, com a documentação original das informações contidas na ficha familiar da pesquisa sócio-econômica;

IV - residentes no Município;

V - que os alunos do Programa de Educação de Jovens e Adultos – EJA estejam frequentando as aulas, com frequência escolar igual ou superior a 85% das aulas mensais;

§1º. É considerada família carente aquela constituída sob regime de casamento ou união estável, com ou sem filhos, que possua renda familiar menor ou igual a 01 (um) salário mínimo mensal.

§2º É considerada pessoa carente aquela que comprovar renda 1/3 (um terço) do salário mínimo vigente no País e que residam no Município.

*[Handwritten signature]*  
2018



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI**  
AV. JOAQUIM TETÊ, 367 – CENTRO / E-mail: prefeituradecanapial@gmail.com  
CANAPI – ALAGOAS CEP: 57.530-000

Art. 3º. As cestas básicas de alimentos serão distribuídas pela secretaria municipal de assistência social;

Art. 4º A doação das cestas básicas ocorrerá mensalmente e, em todos os casos, dependerá de parecer social realizado pela secretaria municipal de assistência social;

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação própria do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Canapi - AL, 28 de agosto de 2018.**

---

**Vinicius José Mariano de Lima**  
**Prefeito Municipal**

**Publicada em átrio municipal em 28 de agosto de 2018.**